



DECRETO N° 042/2024 – Vera Mendes/PI, 05 de novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TRANSIÇÃO DEMOCRÁTICA DE GOVERNO NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES/PI PARA O CARGO DE PREFEITO, ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL, DEFINE SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vera Mendes, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Vera Mendes/PI, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida por uma **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO**.

Art. 2º. Nomeia a Comissão de Transição de Mandato:

Coordenadora da Equipe De transição:
Fernanda Silva Sousa Campos | CPF: 038.668.973-32

Demais Membros:
Vicente Reis Rêgo Junior | CPF: 032.628.293-90 | OAB/PI 10.766 | CRC/PI 13743
Miqueias Dias da Silva | CPF: 058.097.103-10
Gildailton da Silva Gomes | CPF: 047.031.833-31
Flávio José de Carvalho Sousa | CPF: 073.826.253-62

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 4º. O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerrará com a posse do novo Prefeito.



Art. 5º. Nomeia a Comissão de Transição de Mandato:

Coordenadora da Equipe De transição:

Fernanda Silva Sousa Campos | CPF: 038.668.973-32

Demais Membros:

Vicente Reis Rêgo Junior | CPF: 032.628.293-90 | OAB/PI 10.766 | CRC/PI 13743

Miqueias Dias da Silva | CPF: 058.097.103-10

Gildailton da Silva Gomes | CPF: 047.031.833-31

Flávio José de Carvalho Sousa | CPF: 073.826.253-62

Art. 6º. A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§1º – Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§2º - Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§3º – As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§4º – A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

Art. 7º. É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 9º. Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente. Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 11. A Comissão de Transição de Mandato permanecerá até 31 de março conforme previsto em



lei.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 038 de 16 de outubro de 2024 e quaisquer outras disposições em contrário.

Vera Mendes/PI, 05 de Novembro de 2024.


Carlos José da Silva
Prefeito Municipal